



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

PARECER JURÍDICO

AUTORIDADE CONSULENTE: Departamento Legislativo

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar

ASSUNTO: PL 5.033/2018

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias de disponibilizar bebedouro com água mineral aos clientes e usuários no âmbito do Município de Imbituba e dá outras providências.

1. Relatório

Trata-se de uma consulta formulada a esta Assessoria Jurídica, sob determinação do Presidente desta Casa Legislativa, solicitando Parecer pela Assessoria Jurídica da Presidência ao substituto Projeto de Lei nº. 5.0033/2018.

É o Relatório. Segue o Parecer.

2. Fundamentação

Inicialmente é importante salientar que em análise geral, tem-se que o presente Projeto de Lei encontra amparo na Constituição Federal quanto à competência reservada à matéria nele veiculada, uma vez que o art. 30, I, desta Lei Maior confere aos Municípios a



competência para legislar sobre interesse local, incluindo-se aí, por óbvio, o Projeto de Lei em análise.

Ainda, mister esclarecer que o Projeto de Lei que gerou o Substitutivo Global ao PL em comento já teve parecer favorável da Assessoria Jurídica, sendo que a redação nova apresentada não encontra óbice ao seu regular tramite.

Nesse sentido, no tocante à iniciativa, é possível a apresentação de Substitutivo Global, uma vez que o Regimento Interno desta Casa é permissivo neste tocante.

Desse modo, o Substitutivo Projeto de Lei ora em análise está adequado às disposições legais, na medida em que o Regimento In

Ademais, o presente Substitutivo Global ao Projeto de Lei visa salientar importância do cuidado ao direito do consumidor, amplamente amparado pela Carta Política brasileira.

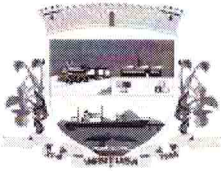
Assim, do ponto de vista legal e constitucional não há óbice quanto ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 5.033/2018.

Salienta-se, que compete às suas Câmaras Parlamentares, estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles suas opinião para orientação do Plenário (art. 46, RI). Em especial, compete à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos legais e constitucionais.

III - Conclusão

Desse modo, o presente projeto de lei encontra-se respaldado em nossa Carta Magna, da Constituição Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa Legislativa, não tendo nenhum óbice, razão pela qual opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Ainda, ressalta-se que a redação do Substitutivo Global foi apresentada para consubstanciar a melhor técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Imbituba, 07 de agosto de 2018.

Claudiléia Leal
Assessora Jurídica da Presidência
OAB/SC 46.585